Jurídico

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/97 De 18 de junho de 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Municipio de Mirante da Serra:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da politica de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e oraçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e pirvados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

LEI Nº 111/97 De 18 de junho de 1997.

Parágrafo Unico- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da Função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluidos do CMAS e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação social e Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as insituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

LEI Nº 111/97 De 18 de junho de 1997.

X - apreciar previamente os contratos econvênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordianariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e Projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos beneficios eventuais.

CAPITULO II -DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇAO I

DA COMPOSIÇAO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de usuários, indicados por entidades de classe, legalmente constituidas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais da área, indicados pela classe.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos por maioria de seus membros em sessão Plenária, por voto direto e secreto, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/97 De 18 de junho de 1997.

Parágrafo Unico- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse e o submeterá à apreciação do Prefeito Municipal que, aquiescendo, o aprovará.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
Dª 18/06 a 25/06/97
PROTOCOLO
Selma Shirley da Silva Pereira
Chefe de Expediente
Port. N.º 216/CMMS/RO/97

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
Dª 18/06 a 25/06/97
PROTOCOLO
Ermes Nunes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GPMS/97